

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 831, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE RESTINGA - SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Restinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 8 de outubro de 2003, que autoriza a Associação dos Moradores da Comunidade de Restinga - SP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Restinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 832, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 189, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
Coordenadora de Editoração  
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 833, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA HORIZONTES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.629, de 16 de agosto de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Horizontes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 834, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 835, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE MARILÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 28 de julho de 2003, que autoriza a Associação Ambientalista de Marilândia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 836, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 12 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E  
COMBATE À CORRUPÇÃO

## ATO Nº 1, DE 28 DE JULHO DE 2005

Aprova o Regimento do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção

O CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E  
COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC, nos termos em que dispõe o art. 6º do Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003,

## RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC, nos termos do Anexo à presente Deliberação.

Brasília, 28 de julho de 2005

WALDIR PIRES  
Presidente do Conselho de Transparência Pública e  
Combate à Corrupção

## ANEXO

REGIMENTO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA  
PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

## Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Controladoria-Geral da União, tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública Federal, e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

## Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Governo Federal, por meio da Controladoria-Geral da União e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da Administração Pública Federal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade.

## Da Composição

Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção compõe-se de vinte conselheiros, designados pelo Presidente da República, a saber:

I - entre as autoridades do Poder Executivo Federal;

a) Ministro de Estado do Controle e da Transparência;

b) representante da Casa Civil da Presidência da República;

c) representante da Advocacia-Geral da União;

d) representante do Ministério da Justiça;

e) representante do Ministério da Fazenda;

f) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

g) representante do Ministério das Relações Exteriores;

h) representante da Comissão de Ética Pública da Presidência da República;